

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei de nº 021/98

Dispõe sobre normas da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Defini-se como Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento Programa do Município, referente ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Constituem as receitas do Município as provenientes de:

- I – Dos Tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas que poderão ser executadas;
- III – De Transferências por força mandato constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das Receitas, serão considerados:

- I – Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II – A Carga de Trabalho para o serviço, quando esse for remunerado;
- III – Todos os fatores que têm influências sobre as arrecadações dos impostos e taxas, emolumentos.
- IV – As alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O município fica obrigado a arrecadar os Tributos de sua competência, inclusive as de contribuições de melhorias:

- I – O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá, a critérios que serão levados aos conhecimentos da população através da imprensa;
- II – Todos os esforços serão enviados pela administração municipal, no sentido de evitar a Inscrição na Dívida Ativa, quer seja de Origem Tributária ou qualquer outra Natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício financeiro de 1999 e subsequentes:

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o capto deste artigo, compreenderá também a modernização da máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a produtividade.

Art. 6º - As Receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais, que poderão influenciar as suas respectivas produtividade.

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com aquisição de bens, realizações de investimentos, proteções de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, incluindo as despesas com os encargos sociais do município, estimadas para o exercício financeiro de 1999 e subsequentes, levando-se em consideração.

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;
- II – Fatores conjunturais que poderão formar a produtividade e gastos;
- III – A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV – Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar o contido no Art. 38 do ato das disposições transitórias da atual Constituição Federal.

Art. 8º - São considerados proprietários para a realização no exercício financeiro de 1999, as metas adiante discriminadas, obedecendo as Unidades Orçamentárias a seguir:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

- Repassar recursos para manutenção da Câmara

02 – GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de um veículo utilitário
- Construção do Prédio da Prefeitura

05 – DIVISÃO DE AGRICULTURA

- Construção de Açudes nas localidades de Riacho da Cruz e Barbosa
- Recuperação e Ampliação do Açude Lavandeira

06 – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

- Aquisição de Linhas de Telefones Celular

07 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- Construção de uma Quadra de Esportes
- Construção e Ampliação de Unidades Escolares
- Aquisição ou Desapropriação de Terrenos p/ Construção de Escolas
- Aquisição de um Veículo

08 – DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Construção, reforma e ampliação de Postos de Saúde
- Aquisição de uma Ambulância
- Aquisição ou Desapropriação de Terrenos p/ Construção do Hospital e Posto de Saúde
- Construção de um Hospital/Maternidade

09 – DIVISÃO DO SMER

- Construção de Passagens Molhada e Pontilhões

10 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

- Construção e Melhoramento de Casas Populares
- Aquisição de um Trator e uma Caçamba para o Setor
- Aquisição ou Desapropriação de Terrenos
- Ampliação do Cemitério Público
- Manutenção e Extensão da Rede Elétrica no Município
- Construção de uma Praça na Comunidade de Lagoa do Jucá
- Construção de Açudes, Tanques, Poços Artesianos e Amazonas, e Barragens
- Construção de Galerias
- Construção de Esgotos na Sede
- Construção de Calçamento, Meio Fio e Linha d'água.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1998.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito